



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 068/2018/TJ/PA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE EMPILHADEIRA PARA O ALMOXARIFADO CENTRAL DO TJ/PA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 1562404 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado a empresa **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.783.832/0001-70, com endereço na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº. 2850, Bairro Dionísio Torres, CEP: 60125-101, Fortaleza/CE, telefone: (85) 3195-2600, e-mail: criartservicos@criart-ce.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, **LUCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, portador da carteira de identidade nº. 2002002050878 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 514.307.113-53, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo PA-MEM-2018/19195 em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, e o Termo de Referência em anexo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na Dispensa de Licitação nº. 015/2018, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo nº. PA-PRO-2018/04827.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de operação de empilhadeira para o Almoarifado Central deste Tribunal, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor global do contrato para o período é R\$ 21.801,31 (vinte e um mil, oitocentos e um reais e trinta e um centavos).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) dias, com início em 12 de setembro de 2018 e término em 10 de março de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da homologação do novo processo licitatório, o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do Contratante, classificada como:

- Programa de Trabalho: 02.122.1421.8670,
- Natureza de Despesa: 339037;
- Fonte de Recurso: 0118.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A contratada é obrigada a apresentar a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, determinado na Cláusula Quarta deste instrumento, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do protocolo do pedido, pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá a primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos, para assinatura.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá ao fiscal do contrato e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Contratante:

1. Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, responsável pela execução dos serviços, devendo tomar todas as providencias administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
2. Comunicar à CONTRATADA as alterações que julgar necessárias nos horários estabelecidos neste Termo, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária;
3. Designar servidor para exercer a função de fiscal, e auxiliar para acompanhamento dos serviços nas comarcas contempladas;
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante, exclusivamente, a apresentação de nota fiscal acompanhada da documentação prevista na Lei 8.666/93;
5. Atestar nota fiscal pelo Divisão de Suprimentos;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ocorridas consideradas de natureza grave;
8. Reter verbas trabalhistas em conformidade com a Resolução nº 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas;
9. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;
10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à Contratada:

1. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida neste Termo, fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço;

3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

2. Promover, obrigatoriamente, treinamento e reciclagem, no mínimo uma vez ao ano dos empregados que prestam serviços para o CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados. Devendo apresentar comprovantes como cópias de certificados e lista de presença;
3. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
4. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme adequado (conforme especificado no item 10 e seus subitens) ao ambiente da prestação do serviço (para as mulheres, cabelos devidamente presos, para os homens cabelo cortado e barba feita);
5. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, por meios próprios ou através de transporte coletivo com o uso de vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
6. Indicar preposto para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços, devendo este conhecer suas funções e estar disponível durante o horário comercial para facilitar a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
7. Nos casos em que a quantidade de empregados requerida para a execução dos serviços for igual ou inferior a 15 (quinze), por razões de economia e racionalização, um dos empregados pode ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades;
8. Fornecer os meios para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
9. Encaminhar, até o dia 20 de cada mês, à unidade fiscalizadora cópias de comprovantes de pagamentos de salários, auxílio alimentação, guia de compra de vale digital e recolhimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
10. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas referentes aos serviços prestados;
11. A CONTRATADA deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
12. A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
13. Disponibilizar ao fiscal do contrato quando solicitado, por amostragem, dos empregados terceirizados a fim de verificar se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano – sem

4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

14. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do **cartão cidadão** pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

15. UNIFORMES: Quando de uso obrigatório, a CONTRATADA fornecerá gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, fornecendo normalmente, pelo menos a quantidade solicitada a cada 06 (seis) meses.

16. Em caso de substituições por falta e/ou férias, a CONTRATADA deverá apresentar o funcionário com o uniforme completo, conforme especificado neste Termo;

17. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;

19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

20. No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenirem faltas, com consequente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

21. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo TJPA, em conformidade com as leis trabalhistas;

22. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

23. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24. MANTER E EFETUAR DESCONTOS, QUANDO CABÍVEIS, PARA CONTRATAÇÃO DE UM PLANO DE SAÚDE, COM AS ABRANGÊNCIAS CONFORME ITEM Nº 8 DESTE TERMO.

25. Para substituição, em caso de férias, na função de operador de empilhadeira, fica a empresa comprometida a encaminhar com um mínimo de uma semana de antecedência, o terceirizado para conhecer as atividades que serão desempenhadas.

27. Possuir escritório na região metropolitana de Belém para viabilizar o relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

28. As demais obrigações e responsabilidades contratuais estão descritas no Item 10, do Termo de Referência anexo ao Contrato.

5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e ateste dos serviços ficará a cargo do servidor Claikson Mendonça Duarte, chefe da Divisão de Suprimentos, ou daquele que estiver o substituindo nas suas ausências e afastamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no caput desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no caput e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea c, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA pelo atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada pelo descumprimento das obrigações definidas no Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e neste Contrato, levando-se em conta as descrições das condutas de descumprimento, a gravidade da infração e a incidência, conforme previsto no item 17 do termo de referência.

6
D
h
A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a CONTRATADA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio e/ou autorização ou cobrados judicialmente, após inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definidos no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A sanção de impedimento prevista no caput será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

7
P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (caput, a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (caput, b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (caput, e);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (caput, d);

c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (caput, f);

d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documentos falsos ou fizer declaração falsa (caput, c); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (caput, f); comportar-se de modo inidôneo (caput, g); ou cometer fraude fiscal (caput, h).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país, mantido fixo durante o período da contratação, ressalvadas as previsões contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, observada a especificidade de cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Tribunal de Justiça efetuará os pagamentos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atento da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no **Banco Bradesco S/A, agência nº. 0624-6, conta corrente nº. 643-2**, mediante a apresentação de fatura emitida pela contratada em correspondência ao objeto executado, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, da verificação do integral da regularidade de situação da mesma, a ser verificada mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a empresa contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Contratante, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá o Contratante descontar o valor correspondente aos danos a que a contratada der causa, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

9
e
h
A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o Contratante procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de atraso de pagamento por culpa do Contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal, calculado “pro-rata-die” até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

E por estarem assim, justas e contratadas assim o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas baixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 11 de setembro de 2018.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Secretário de Administração

LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA

CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Testemunhas:

CPF nº 598.039.32268

CPF nº 002.813.162 28



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corrdenadoria de Convênios e Contratos

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de operação de empilhadeira para o Almoxarifado Central deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme especificações constantes neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Almoxarifado Central do TJPA, o qual armazena materiais de consumo e bens permanentes, é dotado de estrutura do tipo porta paletes e mezanino metálicos. Para otimizar o espaço disponível e facilitar o transporte de carga, com segurança e agilidade, torna-se necessário a utilização de empilhadeira elétrica, a qual deve ser operada por profissional devidamente qualificado e treinado. Neste interim, atende-se o princípio de eficiência na gestão de bens públicos, principalmente em relação ao melhor aproveitamento das áreas de estoque.

3. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. **Operador de Empilhadeira:** os serviços correspondentes à carga e descarga, condução da empilhadeira (elétrica retrátil) deslocando produtos, peças, mercadorias e demais itens solicitados, posicionando-as nos locais devidos e seguindo as normas de segurança exigidas. Carregar e descarregar veículos. Controlar as condições de uso da empilhadeira.

4. DO LOCAL DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS DE POSTOS

4.1. O serviço deverá ser prestado no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, situado na Rodovia Augusto Montenegro, nº 4950, km 04, bairro Parque Verde – Belém-PA, CEP 66635-110.

SERVIÇO			
ITEM	POSTO	DEMANDA	CARGA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

			HORÁRIA
01	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	01 UNIDADE	44h/semana

5. DOS SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

5.1. Os salários devidos a cada categoria profissional (salário normativo) respeitarão o disposto na respectiva Convenção Coletiva da categoria e seus aditivos. A empresa contratada fornecerá a seus empregados vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios previstos em legislação pertinente e neste Termo.

6. DO HORARIO DE TRABALHO

6.1. Os serviços serão executados em jornada(s), a ser (em) estabelecida(s) pela Administração, com duração de:

a) **Operador de Empilhadeira - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas de segunda a sábado**, em razão da necessidade da realização de tarefas sem que haja fluxo de servidores, magistrados e transeuntes, podendo a critério da administração serem compensadas as horas do sábado durante a semana;

b) A jornada de trabalho poderá ser modificada por necessidade de serviço, a critério do CONTRATANTE, mediante prévio aviso à CONTRATADA; observando-se o disposto no art. 7º, XIII, Constituição Federal – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro horas semanais, **facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;**

6.2. Quando houver necessidade de hora extra, será utilizado o REGIME DE COMPENSAÇÃO, sendo vedado à CONTRATADA efetuar quaisquer descontos ou reduções em vales transporte e alimentação.

6.3. No período de recesso judiciário ou havendo ponto facultativo, a carga horária dos terceirizados permanecerá normal, salvo dispensa acordada com a Diretoria de Patrimônio e Serviços.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A contratação tem caráter emergencial e terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis.

8. PLANO DE SAÚDE

8.1. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de plano de saúde corporativo que forneça atendimento de urgência e emergência, atendimento ambulatorial e hospitalar, consultas médicas,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

exames complementares e internação em enfermaria ao profissional que for disponibilizado para exercer suas funções no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e informar na planilha de formação de custo.

9. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA O PROFISSIONAL

9.1. O profissional indicado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverá ter, pelo menos, ensino médio completo, curso de operador de empilhadeira e experiência mínima de 06 (seis) meses na função comprovada em Carteira de Trabalho.

10. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

10.1. Cabe à CONTRATADA:

1. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida neste Termo, fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço;
2. Promover, obrigatoriamente, treinamento e reciclagem, no mínimo uma vez ao ano dos empregados que prestam serviços para o CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados. Devendo apresentar comprovantes como cópias de certificados e lista de presença;
3. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
4. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme adequado (conforme especificado no item 10 e seus subitens) ao ambiente da prestação do serviço (para as mulheres, cabelos devidamente presos, para os homens cabelo cortado e barba feita);
5. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, por meios próprios ou através de transporte coletivo com o uso de vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
6. Indicar preposto para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços, devendo este conhecer suas funções e estar disponível durante o horário comercial para facilitar a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
7. Nos casos em que a quantidade de empregados requerida para a execução dos serviços for igual ou inferior a 15 (quinze), por razões de economia e racionalização, um dos empregados pode ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades;
8. Fornecer os meios para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;

9. Encaminhar, até o dia 20 de cada mês, à unidade fiscalizadora cópias de comprovantes de pagamentos de salários, auxílio alimentação, guia de compra de vale digital e recolhimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

10. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas referentes aos serviços prestados;

11. A CONTRATADA deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

12. A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

13. Disponibilizar ao fiscal do contrato quando solicitado, por amostragem, dos empregados terceirizados a fim de verificar se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano – sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

14. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do **cartão cidadão** pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

15. UNIFORMES: Quando de uso obrigatório, a CONTRATADA fornecerá gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, fornecendo normalmente, pelo menos a quantidade solicitada a cada 06 (seis) meses.

16. Em caso de substituições por falta e/ou férias, a CONTRATADA deverá apresentar o funcionário com o uniforme completo, conforme especificado neste Termo;

17. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;

19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

20. No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenirem faltas, com consequente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

21. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo TJPA, em conformidade com as leis trabalhistas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

22. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
23. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
24. MANTER E EFETUAR DESCONTOS, QUANDO CABÍVEIS, PARA CONTRATAÇÃO DE UM PLANO DE SAÚDE, COM AS ABRANGÊNCIAS CONFORME ITEM Nº 8 DESTES TERMOS.
25. Para substituição, em caso de férias, na função de operador de empilhadeira, fica a empresa comprometida a encaminhar com um mínimo de uma semana de antecedência, o terceirizado para conhecer as atividades que serão desempenhadas.
27. Possuir escritório na região metropolitana de Belém para viabilizar o relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

10.2. A CONTRATADA é responsável:

1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
4. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.3. Deve a CONTRATADA, ainda, observar o seguinte:

1. Se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

10.4. Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:

1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato;
4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.5. Quanto aos uniformes dos prestadores de serviço a CONTRATADA deverá:

1. Fornecer em quantidade e período previsto neste Termo e disponibilizar os equipamentos de proteção individual (conforme Anexo B) considerando as atividades desempenhadas por cada função;
2. Os primeiros conjuntos de uniformes (conforme Anexo B) deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial;
3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

11. FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)

11.1. Exigir da empresa comprovante de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados.

11.2. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP);
2. Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quanto recolhimento for efetuado pela internet;
3. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
4. Cópia da relação dos Tomadores/Obras (RET).

11.3. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP);
2. Cópia do comprovante de Declaração de Previdência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

3. Cópia da guia de Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quanto recolhimento for efetuado pela internet;
4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
5. Cópia da relação dos Tomadores/Obras (RET).

11.4. Exigir a Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais (conforme Portaria MF-358) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

13. DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

13.1. Caberá ao CONTRATANTE:

1. Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, responsável pela execução dos serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
2. Comunicar à CONTRATADA as alterações que julgar necessárias nos horários estabelecidos neste Termo, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária;
3. Designar servidor para exercer a função de fiscal, e auxiliar para acompanhamento dos serviços nas comarcas contempladas;
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante, exclusivamente, a apresentação de nota fiscal acompanhada da documentação prevista na Lei 8.666/93;
5. Atestar nota fiscal pelo Divisão de Suprimentos;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave;
8. Reter verbas trabalhistas em conformidade com a Resolução nº 183/2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

9. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização e ateste dos serviços ficará a cargo do servidor Clackson Mendonça Duarte, chefe da Divisão de Suprimentos, ou daquele que estiver o substituindo nas suas ausências e afastamentos.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Dos atestados ou declarações:

1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

2. O atestado deve apresentar as seguintes informações:

1.1. Dados da empresa (CNPJ, contato por telefone, fax e e-mail);

1.2. A vigência do contrato a que se refere o atestado;

1.3. Funções e seus quantitativos.

15.2. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

15.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

15.4. Os atestados ou serviços semelhantes prestados pela empresa no mesmo órgão no qual conste penalidade de suspensão ou impedimento de licitar e contratar, devidamente registrados no SICAF, tornarão sem efeito o atestado de capacidade técnica apresentado pelo órgão.

15.5. A licitante deverá apresentar certidão que comprove o registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante, pertinente ao ramo de atividade objeto deste certame.

16. DA EMISSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

16.1. A CONTRATADA somente poderá solicitar atestado de capacidade técnica após decorridos 6 (seis) meses de implantação dos postos e início do serviço, e apenas se não estiver respondendo a processo administrativo.

16.2. As empresas apenadas com advertência ou multa, ou outra penalidade poderão requerer o Atestado, mas deverá constar no corpo do Atestado informação do processo.

ANEXO A – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVICOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPILHADEIRA			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		Belém - Pará
C	Ano Acordo. Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	Nº de meses de execução contratual		180 dias
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
Operador de Empilhadeira	Posto de Serviço	1	
Anexo A I - Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		1
2	Salario Normativo da Categoria Profissional		R\$
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Operador de Empilhadeira
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/jan/18
1	Composição da Remuneração	Dados	Quantidade Valor (R\$)
1.A	Salario base mensal		1 R\$
	Total da Remuneração		R\$
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Beneficios Mensais e Diários	Dados	Valor (R\$)
2.A	Transporte (22 x 2 x R\$ 2.70) x (Quant. Funcionários)		R\$
2.B	Auxilio alimentação (R\$ 14.00 x 22) x (Quant. Funcionários)		R\$
2.C	Contribuição Assistencial Patronal (CCT - Clausula 399ª)		R\$
2.D	Seguro de vida. invalidez e funeral - (Incluso na Assistência Social e		R\$



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

	Familiar - CCT)	
2.E	Plano de Saúde	R\$
	Total de Benefícios mensais a diários	R\$

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Dados	Valor (RS)
3.A	Uniformes (Valor do Uniforme x Quant. Funcionários)		
3.B	Materiais (Valor do Material x Quant. Funcionários)	R\$	R\$-
3.C	Manutenção/Depreciação/Equipamentos (Vr. dos Equip. /12 Meses x Quant. Funcionários)	RS-	RS-
3D	Treinamento/Capacitação (Valor Estimado x Quant. Funcionários)	R\$	RS-
	Total de Insumos Diversos		R\$

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4,1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (RS)
4,1 A	INSS	20,00%	R\$
4.1B	SESI ou SESC	1,50%	R\$
4.1C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$
4.1D	INCRA	0,20%	R\$
4.1E	Salário Educação	2,50%	R\$
4.1F	FGTS	8,00%	R\$
4.1G	Segura acidente do trabalho (RAT 3% x FAP 1,00) + Alíquota de (3.00%)	3,00%	R\$
4.1H	SEBRAE	0,60%	R\$
TOTAL		36,80%	R\$

Submódulo 4.2 -13º Salário e Adicional de Férias

4,2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (RS)
4.2A	13º Salário	8,33%	R\$
4.2B	Adicional de Férias	2,78%	R\$
Subtotal		11,11%	R\$
4.2C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$
TOTAL		15,20%	R\$

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4,3	Afastamento Maternidade:		Valor (RS)
4.3A	Afastamento maternidade	0,02%	R\$
4.3B	Incidência do submodulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	R\$



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

TOTAL	0,03%	RS
-------	-------	----

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4,4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,94% R\$
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,16% R\$
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,08% R\$
D	Aviso prévio trabalhado	4,17% R\$
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	1,53% R\$
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00% R\$
TOTAL		11,88% R\$

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4,5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.5A	Férias	8,00% R\$
4.5B	Ausência por doença	0,67% R\$
4.5C	Licença paternidade	0,15% R\$
4.5D	Ausências legais	0,25% R\$
4.5E	Ausência por acidente de trabalho	0,40% R\$
4.5F	Outros (especificar)	0,00% R\$
Subtotal		9,80% R\$
4.5G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,61% R\$
TOTAL		13,40% R\$

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4,1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80% R\$
4,2	13º salário + Adicional de férias	15,20% R\$
4,3	Afastamento maternidade	0,03% R\$
4,4	Custo de rescisão	11,88% R\$
4,5	Custo de reposição do profissional ausente	13,40% R\$
4,6	Outros (especificar)	0,00% R\$
TOTAL		40,51% R\$

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (%) (R\$)
A	Custos Indiretos	9,44% R\$
B	Tributos	8,65% R\$
	B.1 Tributos Federais (PIS)	0,65% R\$
	B2 Tributos Estaduais (COFINS)	3,00% R\$



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

	B3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$
	B.4 Outros tributos (especificar)	-	R\$
C	Lucro	9,00%	R\$
TOTAL			R\$

Anexo A - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$
	Subtotal (A + B + C + D)	R\$
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos a lucro	R\$
Valor total por empregado		R\$

Anexo A II — Quadro Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por pasta (D) = (BxC)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I Operador de empilhadeira	R\$	1	R\$	1	R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + I I)					R\$

Anexo A III - Quadro - Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta

Descrição	Valor (R\$)
A Valor proposto por unidade de medida (Posto)	R\$
B Valor mensal do serviço	R\$
C Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	R\$

ANEXO B – PLANILHA DE UNIFORME E EPI'S

ITEM	DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR
------	-------------------------	-------	----------------	-------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corredoria de Convênios e Contratos

				TOT AL
01	PAR DE MEIAS	02	R\$	R\$
02	CALÇA EM TECIDO TIPO BRIM	02	R\$	R\$
03	BLUSA MODELO POLO EM MALHA COM GOLA E PUNHOS (ou tecido similar) LOGO DA EMPRESA	02	R\$	R\$
04	CRACHÁ	01	R\$	R\$
05	BOTA SEM BIQUEIRA	01	R\$	R\$

ITEM	EQUIPAMENTOS EPI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VAL OR TOT AL
01	ÓCULOS DE SEGURANÇA	01	R\$	R\$
02	PROTETOR AURICULAR	01	R\$	R\$
03	CAPACETE	01	R\$	R\$
04	LUVA DE SEGURANÇA	01	R\$	R\$

Q

[Assinatura]

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato do Contrato nº. 068/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.783.832/0001-70// Objeto do Contrato: O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de operação de empilhadeira para o Almoxarifado Central deste Tribunal, conforme especificações constantes neste Termo de Referência//Origem: Dispensa de Licitação nº. 015/2018/TJPA// Valor do Contrato: R\$ 21.801,31 // Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 02.122.1421.8670; Natureza da Despesa: 339037; Fonte de Recursos: 0118.// Vigência: 180 dias, de 12/09/2018 a 10/03/2019// Data da assinatura: 11/09/2018// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 362513

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA	PROCESSO	COMARCA/DEPARTAMENTO	SUPLENTE	FINALIDADE	ELEMENTO DE DESPESA					TOTAL	PERÍODO DE APLICAÇÃO		PRESTAR CONTAS ATÉ
					Combustível	Consumo	Transp./Locom.	Pessoa Física	Pessoa Jurídica		DATA INICIAL	DATA FINAL	
					339030	339030	339033	339036	339039				
1423	PJPP0201804710	ABAIETUBA	SILVIO TIAGO AMORAS SILVA	CERTIFICAÇÃO DIGITAL	0,00	0,00	103,00	0,00	0,00	103,00	15/09/18	04/10/18	18/10/18
1424	PJPP0201804712	ALTAMIRA	WALDECY PHILIPPE DE MENESES CARVALHO	SESSÃO DE JÚRI	50,00	0,00	0,00	0,00	640,00	690,00	14/09/18	03/10/18	18/10/18
1425	PJPP0201804714	ABAIETUBA	MARIA LUISA PINHEIRO SOARES	SESSÃO DE JÚRI	0,00	34,00	0,00	0,00	736,00	770,00	15/09/18	04/10/18	18/10/18
1426	PJPP0201804716	SANTARÉM 3ª VARA	JOSE RAFAEL ARAUJO MONTORIL	SESSÃO DE JÚRI	0,00	1.265,00	0,00	0,00	0,00	1.265,00	14/09/18	05/10/18	18/10/18
1427	PJPP0201804718	ANANINDEUA VARA DO JÚRI	LUCIARY MARIA CASSIANO SILVA	SESSÃO DE JÚRI	0,00	17,00	0,00	0,00	1.103,00	1.120,00	15/09/18	04/10/18	18/10/18
1428	PJPP0201804720	PORTEL	SEBASTIÃO BARBOSA DA CLINHA	SESSÃO DE JÚRI	0,00	43,00	0,00	522,00	0,00	565,00	14/09/18	05/10/18	18/10/18
1429	PJPP0201804721	RONDON DO PARÁ	VALBER JOSE ALVES FERREIRA	SESSÃO DE JÚRI	0,00	505,00	0,00	0,00	0,00	505,00	14/09/18	03/10/18	18/10/18
1430	PJPP0201804723	MARABÁ 3ª VARA	MAURA CAROLINA GALVÃO MIRANDA TAIEIRA	SESSÃO DE JÚRI	0,00	1.280,00	0,00	0,00	0,00	1.280,00	14/09/18	03/10/18	18/10/18
1431	PJPP0201804726	ABAIETUBA	RAIMUNDA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA	ESTUDO SOCIAL	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	400,00	15/09/18	04/10/18	18/10/18
1432	PJPP0201804727	SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	ANTONIO MAXIMIANO DE SOUSA MARTINS JUNIOR	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	580,00	0,00	0,00	580,00	15/09/18	04/10/18	18/10/18
1433	PJPP0201804728	ABAIETUBA	ALETEIA PATRICIA PACHECO DE BARROS	DILIGÊNCIAS	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00	14/09/18	03/10/18	18/10/18
1434	PJPP0201804729	ABAIETUBA	ALETEIA PATRICIA PACHECO DE BARROS	DILIGÊNCIAS	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00	15/09/18	04/10/18	18/10/18
1435	PJPP0201804730	ITAITUBA	MARIA ELCI DE MATOS SILVA	ESTUDO SOCIAL	0,00	0,00	450,00	0,00	0,00	450,00	15/09/18	04/10/18	18/10/18
1436	PJPP0201804731	ITAITUBA	MARIA ELCI DE MATOS SILVA	ESTUDO SOCIAL	0,00	0,00	260,00	0,00	0,00	260,00	14/09/18	03/10/18	18/10/18
1437	PJPP0201804732	TOMÉ-AÇU	IVI LOPES TAVARES	SESSÃO DE JÚRI	0,00	17,00	0,00	528,00	0,00	545,00	15/09/18	04/10/18	18/10/18
1438	PJPP0201804733	ABAIETUBA	SILVANA AZEVEDO SANTOS	ESTUDO SOCIAL	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00	15/09/18	04/10/18	18/10/18
1439	PJPP0201804734	DOM ELISEU	ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS	VALECARD	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	15/09/18	04/10/18	18/10/18
1440	PJPP0201804735	PARAUPEBAS	SANDRA RIBEIRO CLINHA	SESSÃO DE JÚRI	0,00	910,00	0,00	0,00	0,00	910,00	14/09/18	03/10/18	18/10/18
1441	PJPP0201804736	XINGUARA	FLORIANO DIAS DE LIMA	SESSÃO DE JÚRI	30,00	52,00	0,00	608,00	0,00	690,00	14/09/18	03/10/18	18/10/18
1442	PJPP0201804738	CACHOEIRA DO ARARI	ANDRE FELIPE DE SOUZA BARRETO	DILIGÊNCIAS	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	600,00	14/09/18	03/10/18	18/10/18
1443	PJPP0201804741	SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	GABRIEL HENRIQUE DA SILVA VENTURA	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	275,00	0,00	0,00	275,00	14/09/18	03/10/18	18/10/18
1444	PJPP0201804742	ABAIETUBA	VANESSA CRISTINA SOUZA DA SILVA	ESTUDO SOCIAL	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	700,00	14/09/18	03/10/18	18/10/18